



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09328/08**

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular, com recomendação, e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC- 00233/ 2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 09328/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 59/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 314/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a ampliação de um açude no município de Zabelê-PB, no valor de **R\$ 149.325,55**(cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 98/118**), concluiu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório, em virtude da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública, tributo sem esteio na Carta Magna(**fls. 92/94 e 125/126**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09328/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09328/08**

- I. **julgar regular** a licitação, na modalidade Convite nº 59/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 314/08.
- II. **recomendar** à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***